



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL**

12.041/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO**

437/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

0017/2025

**CONTRATANTE**

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

**OBJETO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE TENHAM INTERESSE EM OBTER PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO URBANO E/OU RURAL PARA ADOÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS (QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS, CAMPOS E ACADEMIAS AO AR LIVRE) DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU REFORMAS.

**DATA/HORA PARA INÍCIO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

A partir das 09 h do dia 16 de junho de 2026, através do link:

[https://conectamoc.montesclaros.mg.gov.br/b.php?pg=o/dados\\_servico&service=01KV5V7WP69XW8Z853PMYKEQ9W&dados=1](https://conectamoc.montesclaros.mg.gov.br/b.php?pg=o/dados_servico&service=01KV5V7WP69XW8Z853PMYKEQ9W&dados=1)

**LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:** O Edital estará disponível na íntegra através do site <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Sem ônus

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

A vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



## SUMÁRIO

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE.....	3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
3. DO OBJETO.....	3
4. DA PERMISSÃO DE USO.....	3
5. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS A PERMISSÃO DE USO.....	4
6. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	4
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
8. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO.....	6
9. DA HABILITAÇÃO.....	6
10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO.....	7
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	8
12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ADOTANTES.....	9
13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	11
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12





---

## PREÂMBULO

---

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, inscrito no CNPJ sob o no. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, torna público o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 12.041/2025 – PROCESSO 437/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 016/2025**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 4.539, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE TENHAM INTERESSE EM OBTER PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO URBANO E/OU RURAL PARA ADOÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS (QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS, CAMPOS E ACADEMIAS AO AR LIVRE) DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU REFORMAS.**

---

### I - DA SECRETARIA SOLICITANTE

---

1.1. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

---

### II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

2.1. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a partir das 09 h (horas) do dia 16 de junho de 2026, no link: [https://conectamoc.montesclaros.mg.gov.br/b.php?pg=o/dados\\_servico&service=01KV5V7WP69XW8Z853PMYKEQ9W&dados=1](https://conectamoc.montesclaros.mg.gov.br/b.php?pg=o/dados_servico&service=01KV5V7WP69XW8Z853PMYKEQ9W&dados=1)

2.1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

---

### III - DO OBJETO

---

3.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas/jurídicas, públicas ou privadas, que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público urbano e/ou rural para adoção de espaços esportivos públicos (quadras poliesportivas, ginásios, campos e academias ao ar livre) do município de Montes Claros-MG, objetivando a manutenção, conservação, ampliação, instalação ou reformas.

---

### IV - DA PERMISSÃO DE USO

---

4.1. O prazo para permissão de uso será de 12 ( doze ) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, com previsão de incorporação das benfeitorias realizadas à Prefeitura Municipal de Montes Claros, ao final do contrato.

4.2. A partir da publicação do credenciamento, os interessados que tenham sido devidamente habilitados poderão ser convocados para assinatura do termo de adoção, conforme a disponibilidade dos espaços e a conveniência da administração pública. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às exigências previstas no Termo de Referência e no Edital.





4.3. A partir da assinatura do respectivo Termo de Adoção e Compromisso de Uso, o adotante fará jus à permissão de uso do espaço esportivo público por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas

4.4. O prazo da permissão terá início na data da assinatura do termo individual de adoção, não se confundindo com o prazo do credenciamento. Cada permissão será regida por instrumento específico, contendo as obrigações, direitos e limites do adotante.

4.5. A prorrogação da permissão poderá ser solicitada pelo adotante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência original, e será condicionada à avaliação de desempenho, cumprimento contratual e interesse público.

4.6. O credenciamento não gera, por si só, direito à permissão, servindo apenas como condição prévia para habilitação. A contratação efetiva ocorre com a assinatura do termo de adoção referente a um espaço específico.

---

## **V – ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS A PERMISSÃO DE USO**

---

5.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Montes Claros - MG, por meio deste Chamamento Público, visa o credenciamento de apoiadores denominados ADOTANTES, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de firmar parcerias objetivando a permissão de uso, para manutenção, recuperação, conservação, ampliação, instalação ou reformas de espaços esportivos públicos (quadras poliesportivas, ginásios, campos e academias ao ar livre) com a principal finalidade de incentivar a prática de atividades físicas, promover a saúde e fortalecer a integração social, promovendo a interação entre as diversas regiões do município, e gerando entretenimento e lazer, com vistas a socialização da população do município.

5.2. O instrumento está em consonância com o interesse público, ao promover melhorias na infraestrutura urbana e garantir comodidade, conforto e saúde aos cidadãos, sem gerar ônus financeiro ao Município. Aproximando as sociedades civis e empresariais ao poder público, possibilitando uma interação que produza resultados para ambas as partes.

5.3. Destaca-se a relevância da participação dos interessados, pois estes terão a oportunidade de associarem sua imagem a um projeto que promove a valorização da saúde, do bem-estar, do esporte como instrumento de inclusão social, além de ampliar sua visibilidade junto ao público presente

5.4. Ressalta-se que a exploração publicitária associada aos imóveis urbanos permitirá a sustentabilidade financeira do projeto por parte das Adotantes credenciadas, viabilizando a implantação, operação, manutenção e eventual reposição dos equipamentos sem custos à Administração Pública.

---

## **VI – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

6.1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br).

6.2. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.





6.3. O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), encaminhar ao Agente de Contratação o recibo de retirada do edital.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [licitacoes@montesclaros.mg.gov.br](mailto:licitacoes@montesclaros.mg.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o término de recebimento das propostas.

6.4.1. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) no campo "Licitações", no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

6.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até as 17 h (dezessete horas) do segundo dia útil antes da data fixada para o término de recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o *e-mail* [licitacoes@montesclaros.mg.gov.br](mailto:licitacoes@montesclaros.mg.gov.br) ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Sala 223, Centro, Montes Claros – MG, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

6.7. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação e que, por isso, sejam intempestivas.

6.8. A decisão do Agente de Contratação será enviada ao impugnante por *e-mail*, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

---

## VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

7.1. Poderão participar do presente processo de adoção as Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, civilmente capazes, residentes no município (ou região, conforme o caso), desde que não estejam impedidas de contratar com o Poder Público.

7.2. Serão admitidas a participar deste credenciamento somente as empresas legalmente estabelecidas na forma da lei, que não estejam cumprindo as penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que cumpram os requisitos previstos neste Edital.

7.3. Encontram-se impedidos de participar:

7.3.1. Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.3.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

7.3.2. Pessoa jurídica pública ou privada que não atenda às exigências previstas neste Edital.

7.3.2.1. Situações não contempladas neste Edital serão avaliadas pelo Agente de contratação e Secretaria solicitante.

7.4. A participação neste chamamento implica a aceitação de todas as condições aqui estabelecidas.

---





## VIII - DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados no link: [https://conectamoc.montesclaros.mg.gov.br/b.php?pg=o/dados\\_servico&service=01KV5V7WP69XW8Z853PMYKEQ9W&dados=1](https://conectamoc.montesclaros.mg.gov.br/b.php?pg=o/dados_servico&service=01KV5V7WP69XW8Z853PMYKEQ9W&dados=1)

Em formato PDF, podendo vir assinados de forma eletrônica declarando-se a sua autenticidade.

8.2. Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação.

## IX - DA HABILITAÇÃO

9. Os documentos para a Habilitação deverão conter os documentos a seguir relacionados:

### 9.1. HABILITAÇÃO

#### 9.1.1. Para pessoa Jurídica

9.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada da cópia da Ata de posse da atual Diretoria;

9.1.1.2. Cédula de Identidade e CPF do(s) representante (s) legal (is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item “a” ou por meio de procuração pública;

9.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.1.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a empresa;

9.1.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

9.1.1.8. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.1.10. Certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;

#### 9.1.2. Para Pessoas Físicas:

9.1.2.1. cópia de cédula de identidade;

9.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);





9.1.2.3. certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor judicial do domicílio do proponente;

9.1.2.4. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa ao domicílio do proponente;

9.1.2.5. prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991;

9.1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

9.1.2.7. Todos os licitantes (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar declaração, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

---

## **X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

---

10.1. O Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados.

10.2. O Agente de Contratação avaliará toda a documentação exigida e encaminhará a proposta, para análise da Secretaria ordenadora para verificar se encontra em conformidade com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

10.3. Os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, a planilha de custos estimada dos serviços que pretendem executar, bem como indicar o(s) espaço(s) público(s) esportivo(s) que desejam adotar

10.4. No ato do credenciamento, o interessado deverá apresentar, de forma justificada, a indicação do espaço esportivo público específico que pretende adotar, dentre aqueles constantes na relação de espaços esportivos disponíveis prevista no Anexo III deste Edital.

10.5. A relação de espaços esportivos constante no Anexo III constitui a listagem inicial dos bens públicos esportivos disponíveis para adoção no âmbito do presente chamamento público, podendo ser atualizada ou ampliada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude sempre que houver a identificação ou disponibilização de novos espaços públicos passíveis de adoção, observados os princípios da conveniência administrativa, do interesse público, da transparência e da eficiência. .

10.6. Caso o interessado identifique espaço esportivo público que não conste na relação prevista no Anexo II, poderá indicá-lo no momento da apresentação da proposta, informando sua localização e demais elementos que permitam sua adequada identificação.

10.7. Na hipótese prevista no item anterior, caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude verificar se o espaço indicado integra o patrimônio público municipal e se é passível de adoção no âmbito deste chamamento público, podendo autorizar ou não sua inclusão na relação de espaços disponíveis, observados os critérios de interesse público, conveniência administrativa e viabilidade técnica

10.8. A indicação do espaço pelo interessado não implica direito adquirido ou expectativa de direito à adoção, ficando a efetivação da permissão de uso condicionada à análise e aprovação da proposta pela Administração Pública, bem como à celebração do correspondente Termo de Adoção e Compromisso de Uso.

10.9. Uma vez aprovada a proposta apresentada e a indicação do espaço esportivo pretendido, a Administração convocará o interessado para assinatura do Termo de Adoção e Compromisso de Uso, instrumento que formalizará a permissão de uso do espaço público, por prazo determinado, nos





termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

10.10. Na hipótese de mais de um interessado manifestar interesse na adoção de um mesmo espaço esportivo público, a Administração observará critérios objetivos para definição do adotante, assegurando transparência, isonomia e atendimento ao interesse público.

10.11. Para fins de distribuição da demanda, será considerada a ordem cronológica de protocolo das propostas apresentadas pelos interessados que atendam às condições de habilitação previstas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

10.12. Persistindo empate entre interessados, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021

10.13. Caso ainda persista igualdade entre os interessados após a aplicação dos critérios legais, poderá ser realizado sorteio público, em ato devidamente registrado, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento

10.14. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico [www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial).

10.15. Do resultado do credenciamento caberá recurso nos deste instrumento convocatório.

10.16. Decididos os recursos por ventura, existentes, O agente de Contratação procederá a publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.17. Efetivado o procedimento do presente Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

10.18. O presente credenciamento e o termo de adoção dele decorrente poderão ser revogados pelo Município de Montes Claros/MG a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

---

## **XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

11.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

11.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

11.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacoes@montesclaros.mg.gov.br](mailto:licitacoes@montesclaros.mg.gov.br) ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.5. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.6. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.7. As decisões deverão ser devidamente motivadas.

11.8. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, O Agente de Contratação deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo





com os motivos correspondentes para remessa a autoridade competente a quem competirá decidi-lo, nos termos do Decreto Municipal, que dispõe sobre delegação de competência.

11.9. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

## **XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS ADOTANTES**

---

12.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital.

12.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

12.3. Cumprir fielmente as exigências deste Edital.

12.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente edital.

12.5. Em caso de Pessoas Jurídicas, a empresa deverá fornecer sua logomarca, para ser utilizada pela Patrocinada em matérias de divulgações do projeto, conforme estabelecido neste Edital

12.6. Cumprir os prazos previstos neste Edital ou outros que venham a ser fixados pelo Contratante;

12.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante;

12.8. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Contratante, durante a sua execução;

12.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº. 017/2025, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

12.10. A adotante se compromete a executar, sob sua total responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços de manutenção recuperação, conservação, ampliação, instalação ou reforma do espaço esportivo público.

12.11. Após aprovação a assinatura do termo de adoção, a adotante terá 30 dias para iniciar implantação/recuperação do local adotado;

12.12. A definição das ações de implantação, recuperação, manutenção, reforma, revitalização ou qualquer outra intervenção física no espaço esportivo público objeto da adoção ficará condicionada à prévia aprovação da Administração Pública competente, observando-se:

- a) As diretrizes técnicas, urbanísticas, ambientais e legais estabelecidas pelos órgãos responsáveis;
- b) A compatibilidade das intervenções com a finalidade pública e o uso coletivo do espaço;
- c) A viabilidade técnica e orçamentária das propostas apresentadas pelo adotante;
- d) O alinhamento com os planos e programas públicos de esporte, lazer, mobilidade, acessibilidade e segurança;
- e) A preservação das características históricas, culturais ou ambientais do local, quando aplicável.

12.13. As benfeitorias decorrentes da parceria firmada no âmbito deste chamamento público serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município de Montes Claros -Mg, não cabendo à adotante qualquer direito à indenização, retenção ou compensação, nos termos da legislação vigente.





12.14. Será permitida à adotante a instalação de placa indicativa de cooperação com o Poder Público no interior do espaço esportivo adotado, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em local previamente definido pela Administração Pública.

#### 12.15. DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA ADOÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO PÚBLICO

12.15.1. As placas indicativas deverão observar dimensões e materiais compatíveis com o aspecto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do espaço público adotado, ficando sua instalação condicionada à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

12.15.2. Será permitida a instalação de no mínimo 1 (uma) placa em formato retangular, permitida a colocação de informações em ambos os lados da placa, cujo tamanho será de 0,60 m (altura) por 1,00 m (largura), confeccionada em chapa metálica galvanizada, pintada com tinta de alta resistência, instalada a 1,10 m de altura livre do solo, por meio de tubo metálico galvanizado com diâmetro mínimo de 1,5 cm, fixado ao solo com barras rosqueáveis e chumbadas.

12.15.3. A quantidade máxima de placas indicativas permitidas em cada espaço esportivo adotado observará os seguintes critérios, de acordo com a área do espaço público:

- a) Em áreas de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), será permitida a instalação de 01 (uma) placa;
- b) Em áreas entre 501 m<sup>2</sup> (quinhentos e um metros quadrados) e 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), será permitida a instalação de 02 (duas) placas;
- c) Em áreas entre 2.001 m<sup>2</sup> (dois mil e um metros quadrados) e 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), será permitida a instalação de 03 (três) placas;
- d) Em áreas entre 5.001 m<sup>2</sup> (cinco mil e um metros quadrados) e 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), será permitida a instalação de 04 (quatro) placas;
- e) Em áreas acima de 10.001 m<sup>2</sup> (dez mil e um metros quadrados), será permitida a instalação de 05 (cinco) placas.

#### 12.16. DO CONTEÚDO DA PLACA

12.16.1. A placa deverá conter obrigatoriamente o disposto abaixo, respeitada a arte padronizada contida no ANEXO IV:

- a) Identificação da ação: “ ADOÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS “.
- b) Identificação da empresa, associação ou entidade legalmente constituída adotante;
- c) Nome do espaço ou bem público adotado;
- d) Logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, acompanhada da identificação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

#### 12.17. DA PADRONIZAÇÃO VISUAL

12.17.1. O layout, a tipografia, as cores, a disposição dos elementos gráficos e demais características visuais das placas deverão observar o modelo padronizado apresentado no Anexo IV deste Edital.

12.17.2. A padronização tem por finalidade preservar o caráter institucional da parceria, em conformidade com o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, segundo o qual a publicidade dos atos administrativos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal ou exploração publicitária indevida.

#### 12.18. DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

12.18.1. Com o objetivo de preservar o caráter institucional da parceria e a adequada utilização do espaço público, observam-se as seguintes restrições:

- a) É proibido o uso de banners, faixas, infláveis, ou quaisquer estruturas móveis ou sonoras no espaço esportivo adotado;





b) O conteúdo da placa é restrito à identificação institucional do adotante, sendo vedada qualquer forma de propaganda de produtos, serviços, promoções, slogans publicitários ou identificação de parceiros;

c) A placa deverá seguir o modelo gráfico padronizado fornecido pelo Município, com especificação de fonte, cores, moldura e demais elementos de identidade visual, conforme ANEXO IV deste Edital.

#### **12.19. DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO**

12.19.1. A instalação da placa dependerá de prévia aprovação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, que poderá exigir ajustes ou adequações para garantir:

a) a harmonia estética,

b) a preservação do espaço público,

c) a conformidade com os padrões institucionais estabelecidos pelo Município.

---

### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

13.1. Notificar a patrocinadora sobre qualquer irregularidade encontrada, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.2. Compromete-se em permitir como contrapartida, a exploração publicitária nos espaços esportivos públicos rurais e urbanos por parte das Adotantes credenciadas, viabilizando a publicidade da marca e de produtos elencados no Contrato.

13.3. A Adotante poderá utilizar sua logomarca nas peças de divulgação institucional do projeto, desde que previamente aprovadas pelo órgão gestor, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, político-partidários ou que desvirtuem o caráter público do espaço adotado. A logomarca deverá respeitar o limite de proporção visual e não poderá sobrepor ou substituir a marca do projeto ou da administração pública.

13.4. Realizar periodicamente avaliação da execução da parceria;

13.5. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Secretaria solicitante dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte ou parceira/adotante remova o(s) elemento(s) publicitário(s). Não sendo providenciada sua remoção no período previsto, a Secretaria fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro podendo reutilizar o material (caso haja) em serviço de interesse público.

---

### **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

14.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.





14.4. O atraso injustificado na execução do termo de adoção sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

14.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

## **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

15.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta

Anexo III – Espaços Esportivos Disponíveis – Endereço e Localização

Anexo IV – Modelos de Placas de Identificação

Anexo V – Declaração do Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo VII – Minuta do Termo de Adoção e Compromisso de Uso

15.2. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.4. A participação do Proponente nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste contrato, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 15 de junho de 2026.

Karen Daniela Magalhães de Castro  
**Agente de Contratação**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 277F-D04B-DEFB-553C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO (CPF 065.XXX.XXX-30) em 15/06/2026 17:22:27  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/277F-D04B-DEFB-553C>